

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2003

(Apensos os PL n^{os} 89, 131 e 201, de 2003)

Proíbe a instalação, em todo o território nacional, de caixas operadas pelo próprio consumidor (tipo auto-atendimento) nos supermercados e estabelecimentos afins.

Autor: Deputado Zé Geraldo

Relator: Deputado Alceste Almeida

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 87, de 2003, de autoria do Deputado Zé Geraldo, visa a proteger o emprego de operadores de caixas de supermercados e estabelecimentos afins. Para tanto, proíbe a instalação de caixas de auto-atendimento nessas casas comerciais e estabelece penalidades em caso de desobediência, que vão de multas até a interdição, em caso de reincidência.

O art. 1º estabelece a proibição e define o auto-atendimento como o sistema que dispensa a mediação de um empregado no ato de registro e pagamento da mercadoria adquirida. O art. 2º fixa as penalidades pelo descumprimento da lei, variando de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00, com interdição do estabelecimento comercial, no caso da terceira ocorrência. O art. 3º determina que a competência para a fiscalização e controle do cumprimento da lei é do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os Projetos de Lei nº 89, do Deputado José Divino, nº 131, do Deputado Medeiros, e nº 201, do Deputado Jamil Murad e outros, todos de 2003, apensados, além de proibirem a instalação, também proibem o funcionamento das máquinas de auto-atendimento, exigindo, portanto, a retirada das máquinas instaladas antes da eventual vigência desta lei.

Além desta Comissão, a proposição tramitará pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Coube-nos relatá-la nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, nos termos do art. 32, inciso VI do referido Regimento.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação e a preservação de empregos são tarefas de todos os cidadãos preocupados com o bem-estar social. Mais ainda de parlamentares, homens públicos voltados para o interesse coletivo.

Empregos, contudo, não se geram por meio de voluntarismo, de ações que apenas expressam vontade, mas que tendem a ter pouca eficácia prática. Empregos não se criam pela tentativa de conter os movimentos naturais do mercado, que busca incessantemente o aumento da produtividade como instrumento de competição.

O avanço da tecnologia ao longo da história humana quase sempre implicou desemprego no primeiro momento. Em todo o tempo, houve quem quisesse contê-lo em nome de trabalhadores que perderiam suas ocupações. A sucessão dos anos mostrou, todavia, que os empregos perdidos eram reconquistados em outras áreas. É claro que de início há um processo de adaptação, com custos mais ou menos elevados para certos grupos ou setores. O todo, entretanto, ganha com a inovação tecnológica, pois há aumento da produtividade, o que permite a ampliação da renda e do nível de consumo das pessoas.

Em que pese as argumentações do ilustre Deputado Zé Geraldo, autor do PL nº 87, de 2003, bem como dos autores das proposições apensadas, não estamos convencidos de que a proibição dos caixas de auto-atendimento nos supermercados seria boa medida. Quem não se lembra do desemprego causado pela modernização dos bancos? É fato que extinguiu muitos postos de trabalho, mas pouquíssimas pessoas defenderiam a volta das máquinas e equipamentos e dos procedimentos utilizados dez anos atrás. Poucas pessoas se conformariam com a proibição dos caixas eletrônicos, da quase totalidade das operações bancárias poderem ser realizadas no próprio computador do cliente. Todas essas inovações geraram, no primeiro momento, desemprego. Contudo, o aumento de produtividade se

disseminou por toda a economia, fazendo com que os benefícios no médio e longo prazo superassem em muito os custos de transição existentes no curto prazo.

Embora o impacto da automatização dos supermercados não tenda a ser da mesma magnitude do efeito do processo de automação bancária, entendemos que ambos fazem parte de um mesmo movimento irreversível de avanço tecnológico. Este parlamento não pode opor-se a ele, sob pena de travar o desenvolvimento econômico do País.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 87, de 2003, bem como dos Projetos de Lei nºs 89, 131 e 201, todos de 2003, apensos.**

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado **Alceste Almeida**
Relator